

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2008 (MENSAGEM Nº 41, de 2008)

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto encaminhado pelo Poder Executivo do acordo entre o Brasil e ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre o exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes de pessoal diplomático e consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

Trata-se, na verdade de renovação do acordo anterior, que expirou em 2005, e segue as disposições de acordos semelhantes que o Brasil tem com outros países. O objetivo do acordo é propiciar espaço profissional para atuação dos dependentes do pessoal lotado nas missões diplomáticas brasileiras no exterior, especialmente em relação a filhos e cônjuges.

No termos do acordo, com base no princípio da reciprocidade, o cônjuge ou companheiro; os filhos solteiros menores de 21 anos e menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, em universidades ou centros de ensino superior reconhecido por cada Estado; e filhos solteiros portadores de necessidades especiais, na condição de dependentes do pessoal do corpo diplomático e consular das partes contratantes, podem receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, observada a legislação local.

O exercício de atividade remunerada referida dependerá de prévia autorização das autoridades locais, solicitada pela Embaixada ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. E poderá ser negada caso o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou se a atividade afetar a segurança nacional, obedecidas, ainda, as qualificações exigidas para as profissões regulamentadas.

O exercício de atividade remunerada implicará a perda da imunidade de jurisdição civil e administrativa e da isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes.

A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, o agente consular ou o membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado acreditado.

O acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recepção da segunda notificação de cumprimento das formalidades legais internas necessárias e poderá ser alterado por consentimento mútuo das Partes. Outrossim, permanecerá em vigor por prazo indeterminado, sendo facultado às Partes denunciá-lo a qualquer tempo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Átila Lins, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange às competências desta comissão, o texto do Decreto Legislativo é plenamente meritório e deve ser aprovado.

De fato, a permissão para que os membros da família de pessoal diplomático e consular designado para missão oficial no exterior é medida salutar e muito bem-vinda. Ao exercerem atividades profissionais, tais trabalhadores poderão gozar de um direito fundamental, que é o acesso ao mercado de trabalho, mesmo quando estiverem sob a tutela de outra ordem jurídica. As restrições enumeradas no acordo, que vedam atividade em certas circunstâncias e a previsão da suspensão da imunidade civil e administrativa quanto à atividade remunerada parecem-nos razoáveis. Além disso, pelo princípio da reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático e consular da Grã-Bretanha e da Irlanda receberão idêntico tratamento no Brasil.

O acordo é, também, benéfico para a Administração Pública, que poderá amenizar as agruras da lotação no exterior para os seus funcionários em missão diplomática.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 667, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAURO NAZIF
Relator